

DECRETO Nº 188, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Decreto nº 182/2020, que dispõe sobre a liberação de atividades econômicas essenciais e as compreendidas pela “ONDA AMARELA” do “PROGRAMA MINAS CONSCIENTE”.

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara/MG**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda

Considerando o disposto no Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre a adesão do Município de Tupaciguara ao Plano Minas Consciente e dá outras providências”;

Considerando a recente Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, pela qual academias de ginástica, gestão/ensino de esportes, agências de viagens e operadores de turismo passam a ter protocolos de reabertura na onda amarela do Plano Minas Consciente;

Considerando as Recomendações do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, criado por meio do Decreto nº 50/2020, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os incisos III, XX e XXI do art. 2º do Decreto nº 182, de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º O art. 6º do Decreto nº 182/2020, passa a vigorar acrescido dos incisos XIX e XX com a seguinte redação:

“Art. 6º

....

XIX - agências de viagens;

XX - operadores de turismo. ” (NR)

Art. 3º O art. 11 do Decreto nº 182, de 14 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Podem trabalhar com **atendimento restrito** e com **agendamento de horários**, adotando as devidas cautelas sanitárias determinadas no § 1º do art. 1º deste Decreto, **as clínicas de Fisioterapia, Studio Pilates, academias de ginástica/musculação e Centros/Clubes de Ensino de Esportes**, podendo funcionar **de segunda a sexta, das 05:00h às 22:00 horas, obedecendo ainda:**

I - as aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, e entre uma aula/sessão e outra, deverá haver um intervalo de 10 (dez) minutos, destinados à completa higienização dos instrumentos e aparelhos utilizados pacientes/alunos, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto;

II - é vedada a utilização de aparelho celular pelos pacientes/alunos que manuseiem os instrumentos e aparelhos, no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;

III - é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;

IV - o uso de máscaras faciais será obrigatório para todos os profissionais e pacientes/alunos como reforço de prevenção;

V - é vedado o consumo de bebidas e alimentos no interior dos estabelecimentos;

VI - fica proibida a utilização de vestiários, com exceção do uso dos sanitários, pelos clientes e alunos, os quais devem vir com vestimentas adequadas para a prática de esportes de seu domicílio;

VII - os estabelecimentos deverão proceder à aferição da temperatura corporal dos clientes/alunos, bem como dos colaboradores, ao adentrar no local, através de termômetro digital infravermelho ou similar sendo proibida a realização das atividades por aquelas que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,5°, conforme dispõe as Diretrizes do Plano Minas Consciente, devendo ser orientadas imediatamente a procurar atendimento médico.

§ 1º Fica proibido o funcionamento aos domingos e feriados.

§ 2º As clínicas de **Fisioterapia e Studio Pilates** poderão trabalhar com **atendimento simultâneo de no máximo 03 (três) pessoas**, com agendamento de horários e observado a limitação de um paciente ou aluno a cada 5m² (cinco metros quadrado).

§ 3º As **academias de ginástica/musculação** deverão obedecer as medidas abaixo impostas, além das demais já expedidas:

I - limitação de 01 (pessoa) a cada 10m² e, em qualquer caso, não poderá exceder a 12 (doze) pessoas por horário, considerando todos os presentes, incluindo *personal trainer* e funcionários da empresa;

II - deverão ser disponibilizados profissionais para higienizar os equipamentos após cada utilização pelos usuários;

III - o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza, ao longo do dia, a cada 02 (duas) horas;

IV - deverá haver sanitização total do estabelecimento, pelo menos 01 (um) vez por semana, preferencialmente aos Sábados, com envio de certidão/comprovante semanalmente ao Setor de Fiscalização do Município;

V - observar a distância mínima de 02 (dois) metros entre os usuários dos equipamentos, e 03 (três) metros no caso de aparelhos de exercícios aeróbicos.

§ 4º Os **Centros/Clubes de Ensino de Esportes** poderão funcionar, somente na **modalidade de treinamento funcional**, e desde que:

- I - o local seja aberto, com ampla ventilação natural;
- II - obedecido a limitação de 01 (pessoa) a cada 10m², não excedendo a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento, e, em qualquer caso, com no máximo de 10 (dez) alunos por sessão, proibido o contato físico entre estes e entre alunos e professores;
- III - sejam disponibilizados profissionais para higienizar os equipamentos após cada utilização pelos usuários. ” (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 24 de agosto de 2020 e revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tupaciguara/MG, 21 de Agosto de 2020.

Ten. Carlos Alves de Oliveira
Prefeito Municipal